

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 12/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao encaminhar para apreciação desta Casa o projeto de lei 12/2021, os cumprimento e passo a expor o que segue.

É sabido que o município para realizar o licenciamento ambiental precisa dispor de uma equipe específica e dentre os seus componentes um fiscal ambiental, conforme orientação de órgãos superiores.

Diante disto o Poder Executivo para não estender a despesa de pessoal com a qual é necessário ter-se cuidados especiais e considerando não existir demanda grande neste momento, pretende agregar as funções de fiscal ambiental a outro cargo já existente no município que é Agente de Campo, Desta forma, para atender o proposto altera-se o nome do cargo de Agente de Campo que passará a ser Fiscal Sanitário e Ambiental. Mantêm-se as atribuições do hoje Agente de Campo, acrescentam-se outras e principalmente acrescentam-se aquelas que dizem respeito a fiscalização ambiental.

Com as providências propostas, pretende o Poder executivo realizar os licenciamentos ambientais no município e ainda, também, aqueles possíveis aos municípios que possuem o convênio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente relativo ao bioma Mata Atlântica, ao qual pretende-se aderir.

Isto posto, aguarda-se a aprovação das alterações propostas, uma vez que é de grande importância a possibilidade dos licenciamentos ambientais dos empreendimentos locais serem realizados no município. Com isto evita-se deslocamentos e possivelmente os prazos podem ser mais otimizados considerando a demanda local.

Nada mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 12 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Winston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera a denominação do cargo de Agente de Campo para Fiscal Sanitário e Ambiental e estabelece atribuições correspondentes.

**Art. 1º** A presente lei altera a denominação do cargo de Agente de Campo, constante no quadro de cargos e no anexo da Lei Municipal 961, de 30 de outubro de 2009 e estabelece atribuições correspondentes a alteração.

**Art. 2º** O nome do cargo de Agente de Campo constante no quadro de cargos, Art. 1º da Lei Municipal 961 de 30 de outubro de 2009, passará a denominar-se Fiscal Sanitário e Ambiental.

Parágrafo Único: A alteração da denominação funcional, Agente de Campo para Fiscal Sanitário e Ambiental, no anexo da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 passará a vigorar conforme o anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** As atribuições do cargo Fiscal Sanitário e Ambiental e as exigências para o seu proveniente constam no anexo II, da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 961 de 30 de outubro de 2009 e vigentes desta data.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na do data de sua publicação.

. Arroio do Padre, 12 de janeiro de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 12/2021

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Denominação da Categoria Funcional** | **Nº De Cargos** | **Código/Carga Horária** |
| Fiscal Sanitário e Ambiental | 01 | SE 23-40 |

A description...

# ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 12/2021

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL**

**PADRÃO: SE 23 - 40**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas para preservar a saúde de uma comunidade. Fiscalizar atividades, sistemas e processos produtivos potencialmente poluidores e ou utilizadores de bens naturais.

**b) Descrição Analítica**:Cadastrar todos os estabelecimentos comerciais do Município; licenciamento dos estabelecimentos; fazer coletas de alimentos para analise fiscal; fiscalizar alimentos em trânsitos; aplicar auto de infração; aplicar auto de apreensão e/ou inutilização; aplicar auto de multa; realizar vigilância sanitária do comércio de alimentos, visando prevenir as enfermidades transmitidas por alimentos; estabelecer condições mínimas para o funcionamento de estabelecimento que se propõe a comercializar alimentos; impedir a comercialização de alimentos sem condições higiênicos sanitários adequados; retirar de circulação todos os alimentos que não tenham sido registrado nos órgãos sanitários competentes; evitar a comercialização de alimentos com dizeres de rotulagem/embalagem em desacordo com a legislação em vigor; retirar de circulação os alimentos fraudados; observar o fiel cumprimento da legislação sobre a comercialização de alimentos; cadastramento de fontes alternativas de água (poços e fontes); coleta de amostra de água.

Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente, fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público a população em geral no que diz respeito as alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos, revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação a legislação ambiental vigente, requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes as atividades de controle, regulação e fiscalização, programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental, analisar e dar pareceres nos processos administrativos, exercer as atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental, verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação da licença de regulação ambiental; emitir pareceres e relatórios técnicos sobre material ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação de procedimentos e legislação aplicada a área ambiental, atuar conjuntamente com departamento de licenciamento ambiental; conduzir veículos automotores do município para a consecução das atividades principais acima descritas, responsabilizando-se por este e zelar pela sua conservação; exercer atividades correlatas em conjunto.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária de 40 horas semanais.

**Requisitos para provimento**:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Ensino Médio Completo